

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2009-CAP/PGUA)

REGIMENTO INTERNO DO CAP

Capítulo I - Competência

Capítulo II - Composição

Capítulo III - Requisitos e Impedimentos

Capítulo IV - Deveres e Responsabilidades

Capítulo V - Atribuições

Capítulo VI - Das Comissões

Capítulo VII - Funcionamento das Reuniões

Capítulo VIII - Secretário (a)

Capítulo IX - Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Autoridade Portuária - CAP é o órgão colegiado de deliberação de existência obrigatória e funcionamento permanente com competência decisória nos termos da lei, para baixar normas e estabelecer procedimentos relativos à operação e funcionamento do Porto Organizado de Paranaguá.

Art. 2º - Ao Conselho de Autoridade Portuária compete:

- I. Baixar o Regulamento de Exploração do Porto;
- II. Homologar o horário de funcionamento do Porto;
- III. Opinar sobre a Proposta de Orçamento do Porto;
- IV. Promover a racionalização e otimização do uso das Instalações Portuárias;
- V. Fomentar a ação industrial e comercial do Porto;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Normas de Defesa na Concorrência;
- VII. Desenvolver mecanismos de atração de cargas;
- VIII. Homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX. Manifestar-se sobre os Programas de Obras, Aquisições e Melhoramentos da Infra-Estrutura Portuária;
- X. Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZPO);
- XI. Promover estudos objetivando compatibilizar o Plano de Desenvolvimento do Porto com os Programas Federais, Estaduais e Municipais de Transportes, em suas diversas modalidades;
- XII. Propugnar para que seja assegurado o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XIII. Estimular a competitividade;
- XIV. Indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o Conselho de Administração do Porto de Paranaguá;
- XV. Manter atualizado o seu Regimento Interno;
- XVI. Apreciar eventuais revisões de estruturas tarifárias;
- XVII. Estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e de sistema “roll-on roll-off”;
- XVIII. Apreciar os recursos contra o indeferimento pela Administração do Porto, do requerimento solicitando abertura de licitação para construção e exploração de Instalação Portuária dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá e contra penalidades aplicadas pela Autoridade Portuária;
- XIX. Aprovar as Normas de Pré-Qualificação dos Operadores Portuários;

- XX. Manifestar-se nos casos de ampliação das instalações portuárias que ensejem a alteração do PDZPO;
- XXI. Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do Porto;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - BLOCO DO PODER PÚBLICO, sendo:

- a) Um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;
- b) Um representante do Governo do Estado do Paraná;
- c) Um representante do Município de Paranaguá.

II - BLOCO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS, sendo:

- a) Um representante da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA;
- b) Um representante dos Armadores;
- c) Um representante dos Titulares de Instalações Portuárias Privadas localizadas dentro dos limites da área do Porto;
- d) Um representante dos demais Operadores Portuários.

III - BLOCO DA CLASSE DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, sendo:

- a) Dois representantes dos Trabalhadores Portuários Avulsos;
- b) Dois representantes dos Demais Trabalhadores Portuários.

IV - BLOCO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E AFINS, sendo:

- a) Dois representantes dos Exportadores e Importadores de Mercadorias;
- b) Dois representantes dos Proprietários e Consignatários de Mercadorias;
- c) Um representante dos Terminais Retroportuários.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do conselho serão indicados:

- I. Pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal, respectivamente no caso do inciso I do caput deste artigo;
- II. Pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;
- III. Pela Associação de Comércio Exterior (AEB), no caso do inciso IV, alínea “a” do caput deste artigo;

- IV. Pela associação comercial local, no caso do inciso IV, alínea “b” do caput deste artigo;
- V. Pelos Terminais Retroportuários, no caso do inciso IV, alínea “c”, do caput deste artigo.

§ 2º - Na falta de indicação de representante por qualquer das entidades e instituições mencionadas, o CAP funcionará com menor número de membros, sem qualquer prejuízo às suas atribuições, desde que mantida a paridade;

§ 3º - Os membros do Conselho serão designados pelo Órgão Federal competente, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 5º - As deliberações do Conselho em Plenário serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

- I - Cada Bloco terá direito a um voto;
- II - O Presidente do Conselho terá voto de qualidade, o qual será exercido independentemente do sufrágio do Bloco a que pertença;
- III - Nos casos de impasse, quando ocorrer empate de votos no Bloco, fica anulada a votação daquele Bloco, para fins da contagem geral de votos.

§ 6º - As deliberações do conselho serão baixadas em ato do seu Presidente.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Autoridade Portuária serão investidos nos seus cargos na primeira Reunião Ordinária após a publicação, no Diário Oficial da União, do ato de nomeação e mediante termo próprio do CAP;

§ Único - No caso de membro que não tenha tomado posse e nem apresentado justificativa aceita pelo CAP, o Presidente declarará vago o cargo e em seguida dará ciência a instituição que fez a indicação de que o cargo foi considerado vago e seu preenchimento se fará segundo as regras do artigo terceiro, parágrafo primeiro, deste Regimento;

Art. 5º - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no decorrer de um ano, mesmo que com justificativa aceita pelo CAP, terá suas ausências comunicadas à autoridade que o nomeou bem como, à instituição a que representa.

CAPITULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6º - Somente poderão ser nomeadas para o CAP pessoas físicas residentes no país.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - O Conselho deve exercer as atribuições que a lei lhe confere para lograr os fins e satisfazer as exigências do bem público e da função social do CAP.

Art. 8º - O Conselheiro tem obrigação de guardar sigilo sobre as informações a que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhe vedado valer-se das mesmas para obter, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo único - Os conselheiros serão afastados, por deliberação do CAP, até posterior julgamento do Órgão Federal competente quando ocorrer:

- I** – Infração ao presente regimento interno;
- II** – Pronúncia de crime infamante e inafiançável, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;
- III** – Sentença condenatória.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CAP:

- I** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** Aprovar, antecipadamente, a agenda de assuntos a serem tratados nas reuniões;
- III** Iniciar as reuniões quando houver quorum e presidir os trabalhos;
- IV** Designar conselheiros para relatar assuntos submetidos à apreciação do CAP;
- V** Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI** Proclamar os resultados das votações;
- VII** Conceder vistas dos processos em pauta;
- VIII** Zelar pelo cumprimento das deliberações do colegiado;
- IX** Decidir sobre a conveniência da divulgação das matérias tratadas nas reuniões;
- X** Representar o CAP ou designar seu representante em todos os atos que se fizerem necessários;
- XI** Aprovar a composição das Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Comissões Temporárias.
- XII** Exercer outras atribuições inerentes à Presidência.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá constituir Grupos de Trabalho e ou Comissões de Trabalho para exames e estudos de assuntos relevantes, não prescritos nas Comissões Permanentes.

Parágrafo 2º. – Os Grupos de Trabalho e ou Comissões Temporárias tem prazo determinado de existência;

Art. 10 - São atribuições dos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões e delas participar segundo as normas vigentes;
- II. Participar das Comissões Permanentes e outras e, através delas apresentar pareceres e relatórios nos processos dos quais participem como membro ou Relator;
- III. Solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV. Apresentar, discutir e votar indicações, requerimento e moções;
- V. Propor, ao Presidente do CAP, a convocação de sessão extraordinária;
- VI. Participar de todas as atividades do CAP.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 11 - O CAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, consoante calendário fixado pelos seus membros e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões serão realizadas normalmente na sede da Administração do Porto, podendo, entretanto, ser realizadas em outro local designado pela Presidência do CAP, desde que previamente informados os demais membros.

§ 2º - O CAP deliberará sobre propostas submetidas pela Administração do Porto, ou por qualquer de seus membros, desde que constem da pauta da Reunião.

§ 3º - O CAP se reunirá com um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros, inclusive o Presidente, independente do Bloco a que pertençam.

§ 4º - As reuniões serão extraordinárias, quando convocadas com o objetivo expresso pelo Presidente, ou a requerimento justificado por qualquer dos Blocos;

- I. Nas reuniões extraordinárias será objeto de discussão e deliberação apenas a matéria que originou a convocação da Reunião Extraordinária.
- II. Observado o disposto no inciso anterior, as reuniões extraordinárias obedecerão às mesmas normas de funcionamento das ordinárias.

Art. 12 - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, as reuniões serão presididas pelo seu suplente;

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - As reuniões do CAP serão divididas em três partes: Expediente, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.

§ 1º - O Expediente compreenderá:

- I. Leitura e assinatura da Ata da reunião anterior;
- II. Assinatura de atos e de deliberações tomadas em reuniões anteriores;
- III. Distribuição de documentos às Comissões Permanentes;
- IV. Comunicações, indicações e propostas do Presidente do CAP e dos Conselheiros, se houverem.

§ 2º - A Ordem do Dia constará da apreciação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta.

§ 3º - Assuntos Gerais incluirão temas de momento, de interesse público e portuário, não inscritos na pauta da Reunião.

Art. 14 - As reuniões terão caráter reservado, podendo, no entanto, a critério do Presidente do CAP, ser admitida a presença de convidados especiais quando necessário ao esclarecimento das matérias em discussão.

§ 1º - Os suplentes poderão participar das reuniões sem direito a voto.

§ 2º - Os convidados referidos no “caput” deste artigo não terão direito a voto e somente poderão fazer uso da palavra quando autorizados pelo Presidente, para expor ou esclarecer matéria em apreciação.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 15 – O CAP terá as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Regulação Portuária;
- II. Comissão Tarifária, Orçamentária e de Investimentos Portuários;
- III. Comissão dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado (PDZOP) e de Arrendamentos;
- IV. Comissão de Fomento e Produtividade Portuária;
- V. Comissão de infra-estrutura Portuária.

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 16 – As Comissões Permanentes do CAP tem por objetivo analisar e emitir pareceres consubstanciados em relatórios finais sobre matérias submetidas ao seu exame;

Art. 17 – As Comissões Permanentes obedecerão às regras de seu Regimento Interno, inclusive as atribuições de cada uma, conforme Deliberação n°. 02/2008 – CAP/PGUA.

DA DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Art. 18 - A apreciação de assuntos pelo CAP obedecerá a seguinte sistemática:

- I. A cada conselheiro será remetida, para conhecimento, cópia da pauta, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da respectiva reunião do CAP, salvo em casos excepcionais, a critério do Presidente do Conselho, que informará o motivo da não remessa da pauta;
- II. Cada relator poderá apresentar parecer, verbalmente ou por escrito, conforme a complexidade do assunto;
- III. Após apresentação do parecer do relator, será aberta a discussão sobre o assunto;
- IV. Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação do Plenário, cabendo o primeiro voto ao Bloco a que pertença o relator e o último ao Bloco do Poder Público.

Parágrafo único - Antes da discussão e votação em plenário, cada Bloco poderá requerer tempo de no máximo trinta minutos para, em separado, deliberar a respeito.

DOS PROCESSOS

Art. 19 - Somente constarão da pauta os processos devidamente instruídos, que conterão, obrigatoriamente:

- I. Indicação precisa do assunto;
- II. Toda informação e dados necessários à sua apreciação.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 - O conselheiro poderá consignar o seu voto, se divergente do Bloco a que pertencer, na Ata da Reunião do CAP.

Art. 21 - É facultado a qualquer Conselheiro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo Conselheiro, ou independentemente da apresentação deste.

§ 2º - O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º - É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º - As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º - A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez, sendo facultado a todos os Conselheiros o acesso à documentação.

Art. 22 - Fica assegurado a cada Bloco o direito de requerer urgência, preferência ou adiamento de discussão ou de votação de assuntos constantes da pauta, ficando o deferimento de tais pedidos a critério do Presidente do CAP.

Art. 23 - O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção, comissões e grupos de trabalho;

II - Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

III - Solicitação - quando forem necessárias informações adicionais, para resolução do assunto.

Parágrafo Único - As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta.

DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Art. 24 - Das reuniões do CAP serão lavradas Atas sucintas, das quais deverão constar:

- I. Data, hora e local da realização da reunião;
- II. Relação nominal dos Conselheiros presentes e demais participantes, quando houver;
- III. Indicação da autoridade que presidiu a reunião;
- IV. Sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;

- V. Outras matérias inseridas pelo colegiado;
- VI. Registro das sugestões e declarações de votos;
- VII. Solicitação de informações e esclarecimentos;
- VIII. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- IX. Data de convocação da próxima reunião.

CAPÍTULO VIII

DO (A) SECRETARIO (A)

Art. 25 - As reuniões do CAP serão secretariadas por servidor (a) da Administração do Porto e, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto, ambos indicados à APPA pelo Presidente com aprovação do Conselho.

§ Único - A APPA, a fim de atender o que determina este artigo, destinará dois cargos de sua estrutura de cargos em Comissão, equivalentes a ~~de~~ Assessor da Superintendência destinado ao secretário Executivo e outro, de Secretária para as funções decorrentes do funcionamento do Conselho de Autoridade Portuária.

Art. 26 - Compete ao Secretário (a) do CAP, além de receber a documentação:

- I. Organizar a pauta da reunião, segundo determinação do Presidente do CAP;
- II. Dar conhecimento aos Conselheiros, da pauta de cada reunião ordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva reunião;
- III. Providenciar a convocação por escrito dos membros do CAP, para as reuniões;
- IV. Verificar se os processos estão devidamente constituídos e informados, conforme estabelece o Art. 18;
- V. Redigir a Ata de cada reunião, distribuí-la nos prazos regimentais e providenciar seu registro eletrônico e o seu arquivamento;
- VI. Fornecer cópia das Atas, devidamente assinadas, aos Conselheiros;
- VII. Encaminhar, à Administração do Porto e demais entidades, os pedidos de informações do CAP, acompanhando o atendimento dos mesmos;
- VIII. Informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- IX. Elaborar os atos a serem baixados pelo Presidente do CAP em decorrência das deliberações do plenário, providenciando sua divulgação e publicação, quando for o caso;

- X. Prover o CAP dos meios necessários ao seu bom funcionamento;
- XI. Providenciar a digitação dos trabalhos;
- XII. Manter em ordem e em dia os arquivos, os fichários e a documentação do CAP;
- XIII. Registrar a presença dos conselheiros às reuniões;
- XIV. Acompanhar a tramitação dos processos e os expedientes de interesse do CAP;
- XV. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Conselho de Autoridade Portuária, em razão do que estabelece a Lei Federal 8.630/03, propugnará, junto aos organismos competentes, a instituição de um Centro de Treinamento Profissional destinado à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas;_

Parágrafo único - Os investimentos decorrentes bem como o custeio do Centro de Treinamento Profissional serão cobertos com recursos da APPA e OGMO.

Art. 28 - As despesas de diárias e locomoção do Presidente do CAP, e de seu suplente, correrão por conta da Administração do Porto, e as dos demais membros do CAP, por conta das entidades ou instituições que os tiver indicado.

Art. 29 - Os assuntos da competência do CAP, de caráter urgente, poderão ser resolvidos pelo Presidente do Conselho, “ad-referendum” do colegiado, consultados verbalmente, os demais Conselheiros, e posterior homologação.

Art. 30 - Este Regimento somente poderá ser alterado, por maioria absoluta de votos dos Blocos, em reunião do CAP previamente convocada para tal fim.

Art. 31 - Caberá ao CAP deliberar sobre os casos omissos do presente Regimento Interno e bem assim dirimir dúvidas quanto à sua interpretação.

Art. 32 - O CAP receberá apoio técnico e administrativo da Administração do Porto.

Art. 33 - O CAP tem sua sede nas dependências da Administração do Porto.

Art. 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 18 de junho de 2009.